

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03259/2026

03/07/2026

Sec. Adjunta de Administração/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 386/2026 - Solicitando Autorização para Contratação de Licença Anual de Software Online para Pesquisas de Preços para estimar Custos das Contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias - Ma.



FOLHA:	01
PROC.:	32.59/26
RECURSA:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDA

OFÍCIO nº 386/2023.

Caxias-MA, 03 de julho de 2026.

À Comissão Central de Licitações,

Senhor Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para Contratação de licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias no período de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos constantes do Documento de Formalização de Demanda-DFD anexo.

A presente demanda será custeada com Recursos Próprios.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	3259/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	03.07.2026

Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto Municipal de Administração

Edson José da Silva
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



FOLHA:	021
PAGE:	3259/46
DATA:	21/01/2026
ASSINATURA:	[Assinatura]
DEPARTAMENTO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
Responsável pela formalização da demanda	Josinaldo Cordeiro
Cargo/Função	Secretário Adjunto Municipal de Administração

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias no período de 12 meses.

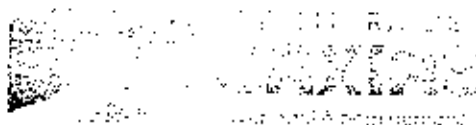
PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação de licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias no período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

Contratação de licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias no período de 12 meses. A seguir, apresentamos as principais justificativas para essa contratação:



POLÍCIA	03
FISCAL	3259/26
RUBRICA	
ASSINATURA	

É necessária a contratação de empresa para a contratação da licença anual de software de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para atender a Prefeitura Municipal de Caxias.

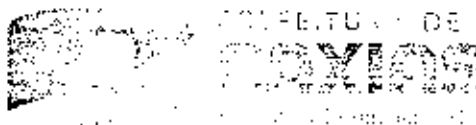
Este tipo de software tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos para servirem de base nas licitações públicas, nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), nas prorrogações contratuais e atas de registro de preço. Suas principais funcionalidades são: possuir uma vasta base de dados, contendo as especificações dos itens e serviços a serem orçados; permitir a pesquisa de preço com base em contratações públicas constantes em diversos bancos de dados regionais; permitir a pesquisa de preços por cotação diretamente com fornecedores de forma ágil, padronizada e em atendimento às exigências do TCU; elaborar o orçamento estimativo com base em metodologias compatíveis com a Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021, com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e com a Lei nº 14.133/21; responder a consultas acerca da legalidade e formas de realização de orçamentos estimativos.

É sabido que para elaborar uma estimativa de preços demanda tempo e cautela, pois são necessárias diversas buscas nos meios de divulgação das entidades da administração pública, como também a pesquisa local com fornecedores e prestadores de serviços da região. Através da contratação do software com a ferramenta de pesquisa e comparação de preços, é possível viabilizar o andamento dos trabalhos licitatórios, pois além de dar agilidade na elaboração das estimativas de preços, está em cumprimento com a legislação vigente no que se refere a licitações.

Diante do exposto, a contratação de licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a segurança das informações, contribuindo para o bom funcionamento da gestão pública em Caxias - MA..

QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Und	Quantidade
1	Contratação de licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos	Licença	1



POLÍCIA	04
PROCURADORIA	32.59/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
CONTABILIDADE	

das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias. Período de 12 meses.

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

(X) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 07/07/2026

Data prevista para contratação (mês/ano): 07/09/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

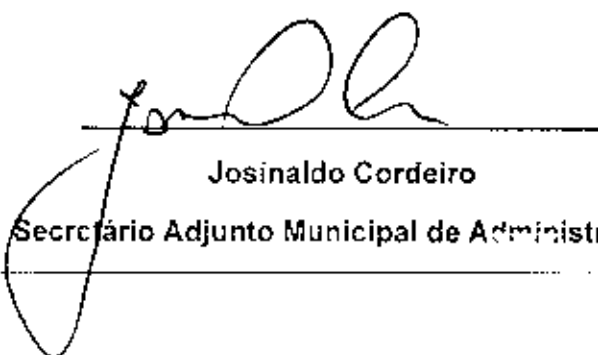
Forma da Contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade () Outras _____

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se a para o Setor de Compras para as devidas providências.

Caxias – MA, 03 de julho de 2026

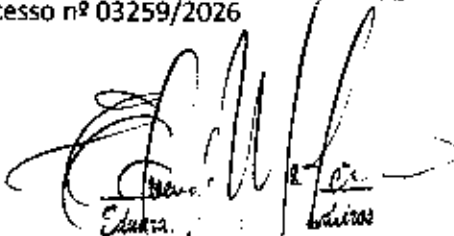

Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

FOLHA:	05
PROC.:	3259/26
RUBRICA:	

Processo nº 03259/2026

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 03/07/2026


Edmar,
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS		ESTIMATIVA		Processo	
		☐ Compra de Material		3259/2026	
		☒ Serviço		Data/Período 07/07/2026	
ÓRGÃO DE ORIGEM/SOLICITANTE					
Sec Adjunta de Administração					
Contratação de Licença anual de software online, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações para a Prefeitura Municipal de Caxias no Período de 12 meses.					
	EMPRESAS / PESQUISA	UND.	QNT.	VLR. UNT.	TOTAL
1	Empresa Nucleo Gov Soluções (software Cesta de Preços)	Licença	1	9.500,00	9.500,00
2	Maria Jeane da Silva Pirôpo LTDA - ME (Neite gestão da Informação)	Licença	1	10.500,00	10.500,00
3	Penapi Soluções Tecnológicas LTDA ME	Licença	1	12.890,00	12.890,00
Menor Preço empresa 1					9.500,00
O Serviço acima estimado destinam-se a atender as necessidades da					
Sec Adjunta de Administração					
Caxias-MA, 07 de Julho de 2026.					
 Jackson da Silva Vale Coordenador do Setor de Compras					



CARTA-PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

DATA: 07/07/2026

A empresa NUCLEO GOV SOLUÇÕES, por meio da presente proposta comercial, propõe a contratação da licença de uso anual do software sistema CESTA DE PREÇOS, que é uma ferramenta de Tecnologia da Informação Web e que tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos para servirem de base nas licitações públicas, nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade), nas prorrogações contratuais e na adesão a atas de registro de preços. As condições de contratação são as seguintes:

01 - O CESTA DE PREÇOS

O sistema **CESTA DE PREÇOS** é uma empresa startup que objetiva buscar soluções para a gestão administrativa de órgãos públicos, procurando oferecer um produto eficiente, econômico, de fácil usabilidade e que possa aprimorar os processos administrativos relativos a atividades sensíveis da Administração.

02 - SOBRE OS SERVIÇOS OFERECIDOS

O sistema **CESTA DE PREÇOS** foi criado para ser mais que um mero painel de preços. Nosso objetivo é ser uma poderosa ferramenta de orçamentação que traga segurança jurídica aos integrantes do processo de contratação, agilidade e dinamicidade na elaboração dos orçamentos estimativos e na formação do preço de referência.

- *As principais vantagens do sistema CESTA DE PREÇOS são as seguintes:*
- *permite mesclar diferentes parâmetros de pesquisa;*
- *possui assistente de cotação direta com fornecedores, composto por camadas de validação que trazem segurança jurídica aos envolvidos;*
- *além do PNCP, NF-e, Licitacon, Licitanet Conab e BPS, possui vários bancos de dados regionais;*
- *realiza, de forma automatizada, juízo crítico das amostras coletadas, expurgando preços inexequíveis ou preços elevados;*

CCL
01

- seleciona, de forma automatizada, o método matemático para obtenção do preço de referência, a partir de cálculos estatísticos de medida de tendência central;
- apresenta o orçamento em curva ABC, indicando os itens que merecem maior atenção no momento da elaboração do orçamento;
- gera um relatório estruturado com descrição da metodologia da orçamentação e caracterização das fontes consultadas;
- atende às exigências da Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 65/2021 e IN SEGES/ME nº 92/2022.

03 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

ITEM	CODIGO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Banco de Preços - Software para cotação, organização e consulta de preços de mercado	ANUAL	1	R\$9.500,00	R\$9.500,00
TOTAL					R\$9.500,00

- O contrato de licença anual de uso de software será de **R\$9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) com suporte e cotações ilimitados com login e senha disponibilizados no momento da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.
- O acesso ao sistema **CESTA DE PREÇOS** é via Internet pelo site www.cestadeprecos.com, sendo totalmente em ambiente Web.
- O login é de utilização exclusiva pelo órgão contratante e somente pode ser utilizado para as finalidades contratuais.
- Declaramos possuir no corpo da empresa equipe técnica capacitada para suporte, manutenção e treinamento do sistema**

04 - VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data abaixo.

05 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato tem vigência **anual** contada a partir da assinatura do contrato.

CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA - ME, com sede na Rua Maria Auxiliadora nº 776, Natal/RN, CEP 59.014-500, inscrita no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89, NIRE 24200738747.

E-mail comercial@cestadeprecos.com

Dados bancários:

Caixa Econômica Federal | Agência nº 0560 | Conta corrente nº 5.752-5 | Operação 003

07 – ANEXOS DA PROPOSTA

- 7.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil;
- 7.2. Contrato social e último aditivo consolidado;
- 7.3. Documentação pessoal dos sócios da empresa;
- 7.4. Espelho demonstrativo comprovante ser optante pelo Simples Nacional;
- 7.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à Dívida Ativa Estadual emitida pela Secretaria de Tributação do Estado do RN;
- 7.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal emitida pela Secretaria de Tributação do Município de Natal/RN;
- 7.8. Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- 7.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.10. Declaração de que não emprega menor em situação irregular.

08 – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta proposta são confidenciais e fornecidas para a finalidade exclusiva de descrever técnica e comercialmente as soluções da **CESTA DE PREÇOS** e não deverão, de forma alguma, ser utilizadas para qualquer outra finalidade.

Qualquer dúvida, questionamento ou necessidade de complementação de informações, entrar em contato pelo e-mail ou telefone constante do rodapé da presente.

Natal/RN, 07 de Julho de 2026..



Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox
 Diretora Comercial



CARTA PROPOSTA

JACANÃ - RN, 07 DE JULHO DE 2026.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

Prezados

A empresa 43.692.088 MARIA JEANE DA SILVA PIROPO LTDA - ME sediada na Rua Manoel Fernandes nº255 Centro, Jaçaná/RN, telefone (84) 98135-9235, e-mail neite.info@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 43.692.088/0001-62, propõe a contratação dos serviços da **NEITE GESTÃO DA INFORMAÇÃO** vêm apresentar sua melhor proposta de preços:

APROPOSIAMOS A OBRIGATORIEDADE PARA O PREÇO VENCER
(SESSÃO PÚBLICA, COM PREÇOS E PREÇOS DE
NOSSAS PREÇOS SEM OBRIGATORIEDADE E PREÇOS DE
TÉCNICA DE PREÇOS SEM OBRIGATORIEDADE E PREÇOS DE
ESPECIFICAÇÃO DE PREÇOS SEM OBRIGATORIEDADE E PREÇOS DE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PREÇOS - SOFTWARE PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSULTA DE PREÇOS DE MERCADO.	SERVIÇO	R\$10.500,00	R\$10.500,00
			TOTAL	R\$10.500,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:
R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

JACANÃ/RN 07 DE JULHO DE 2026

ATENCIOSAMENTE:

Maria Jeane da Silva Piropo
MARIA JEANE DA SILVA PIROPO
DIRETORA OPERACIONAL
CPF:893.198.344-15

PROPOSTA DE PREÇOS

NATAL – RN, 07 DE JULHO DE 2026.

À PREFEITURA DE CAXIAS/MA

Assunto: Cotação de preço

Apresento a proposta de preço, de acordo com o solicitado, objetivando a pesquisa mercadológica para contratação de empresa. Segue abaixo a proposta e quantidades a serem contratadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
✓ 1	SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS – SOFTWARE PARA COTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSULTA DE PREÇOS DE MERCADO.	SERVIÇO	1	R\$12.890,00	R\$12.890,00
VALOR TOTAL:					R\$12.890,00

Validade da proposta de preço: até 9 dias úteis, a contar da data de emissão, ou seja, 16 de julho de 2026.

ATENCIOSAMENTE:


PENAPI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME
CNPJ/ME sob nº 20.745.120/0001-25
FRANCISCO ALCINO DA SILVA FILHO
DIRETOR PERACIONAL
057.631.124-31



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SUPERVISÃO DE
COMPRAS E
APOIO
LOGÍSTICO



DESPACHO

A

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Nº Processo: 3259/2026

Data: 03/07/2026

Encaminho o Processo Administrativo para as providências cabíveis.

Caxias (MA), 07 de Julho de 2026.


Jackson da Silva Vale

Coordenador de Setor de Compras



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 95, §2º, da lei 14.133/2021

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ Ofício;
- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ Carta Proposta da empresa NUCLEO GOV SOLUÇÕES;
- ✓ Carta Proposta da empresa 43.692.088 MARIA JEANE DA SILVA PIROPO LTDA -ME;
- ✓ Carta Proposta da empresa PENAPI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME;

FUNDAMENTAÇÃO

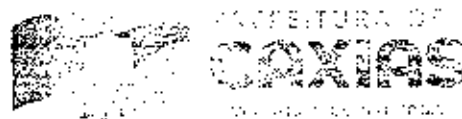
A contratação da ferramenta de Tecnologia da Informação Web destinada a auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos mostra-se indispensável para garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos procedimentos de contratação realizados pela Administração Municipal. A plataforma possibilita a obtenção de parâmetros confiáveis de preços de mercado, servindo de base para licitações, contratações diretas, prorrogações contratuais e adesões a atas de registro de preços, contribuindo para a adequada instrução dos processos administrativos e para a observância dos princípios da legalidade, economicidade e planejamento.

Fundamenta-se esta contratação desejada, no art. 95, §2º, da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CCL 14

A presente contratação encontra respaldo no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do instrumento de contrato por outros documentos hábeis nas contratações de pequeno valor e de pronta execução, desde que observados os requisitos legais aplicáveis. Considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), verifica-se o enquadramento da demanda na hipótese legal prevista, permitindo à Administração adotar procedimento simplificado compatível com a natureza e o vulto da contratação.

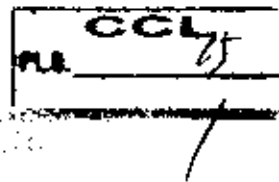
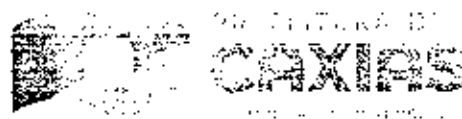
Ressalta-se que a necessidade de contratação possui caráter urgente, tendo em vista a demanda contínua de elaboração de pesquisas e estimativas de preços para instrução dos processos de contratação em andamento. A ausência da ferramenta comprometeria a tempestividade das aquisições e contratações necessárias ao funcionamento dos serviços públicos municipais, podendo ocasionar atrasos na tramitação dos processos administrativos e prejuízos à execução das políticas públicas desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

Importante destacar que a presente contratação configura uma exceção à regra geral da obrigatoriedade do procedimento licitatório, situação expressamente admitida pelo ordenamento jurídico quando presentes os pressupostos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, o legislador reconheceu que determinadas contratações, em razão de seu reduzido valor e de suas características específicas, podem ser realizadas de forma mais simplificada, sem que isso represente afronta aos princípios que regem a Administração Pública. Tal providência não afronta os princípios da Administração Pública, mas concretiza a eficiência e a razoabilidade. Logo, a contratação direta encontra amparo legal e justificativa administrativa suficiente.

Em comentário à temática abordada no mencionado §2º, do art. 95, o Professor Matheus Carvalho, na Obra "Manual de Direito Administrativo", pág. 779, 11ª edição, 2025, assim defende:

"Excepcionalmente, admite-se contrato verbal, nas compras e serviços que não ultrapassem R\$12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) - desde que se trate de compra de pronta entrega e pronto pagamento. Isso significa que este contrato não gera nenhuma espécie de obrigação futura (art. 95, § 2º da lei 14.133/21) Nestas hipóteses, também não há necessidade de realização de procedimento licitatório, em conformidade com as regras de dispensa previstas na lei. Esses gastos são denominados "suprimento de fundos" e costumam ser efetivados mediante a utilização de cartão corporativo do gestor, mediante prestação de contas posterior."

Na linha da explicação doutrinária apresentada por Matheus Carvalho, o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 admite, excepcionalmente, a contratação verbal nas compras e serviços que não ultrapassem o limite legal vigente, desde que se trate de compra de pronta entrega e pronto pagamento. A lógica do dispositivo é a de simplificar a atuação estatal em hipóteses de pequeno vulto e baixa complexidade.



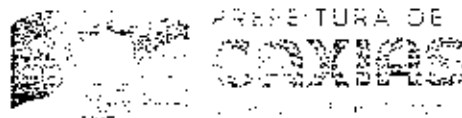
A doutrina citada também evidencia que, em tais hipóteses, não há necessidade de realização de procedimento licitatório, em conformidade com as regras de dispensa previstas na lei. O afastamento da licitação não decorre de discricionariedade ampla da Administração, mas de autorização legal expressa para situações excepcionais. Trata-se, portanto, de verdadeira exceção à regra da obrigatoriedade do certame, aplicada quando o custo procedimental seria desproporcional ao valor da despesa. No caso concreto, o valor inferior a R\$ 10.000,00 reforça ainda mais a adequação da medida simplificada. Assim, a contratação se harmoniza com a finalidade da norma e com o interesse público.

Outro aspecto relevante destacado pelo professor é que esses gastos são comumente tratados como suprimento de fundos, especialmente quando realizados para atender despesas miúdas e de pronto atendimento. Nessas hipóteses, a Administração pode utilizar mecanismos operacionais simplificados, inclusive cartão corporativo do gestor, com posterior prestação de contas. A referência doutrinária demonstra que o ordenamento jurídico admite soluções mais céleres para despesas de pequeno valor e execução imediata. Embora a presente contratação não se confunda integralmente com essa sistemática, a lógica de simplificação administrativa é plenamente aplicável. Isso confirma que a pronta entrega, urgência e o baixo valor justificam a adoção de rito menos complexo.

O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei n 14.133/2021, assim leciona:

"Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. O legislador excepcionou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor (dez mil reais)".

Considerando que essas contratações decorrem de situações em que não é viável seguir o procedimento ordinário de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, sua realização dispensa o cumprimento de determinadas formalidades administrativas, como a instauração e instrução de processo administrativo, a publicação prévia do ato, a justificativa da escolha do contratado e a apresentação da documentação de habilitação, entre outras exigências legais. Nesses casos, em razão do reduzido valor da despesa e da necessidade de pagamento imediato, admite-se a celebração de ajuste verbal, uma vez que a adoção de todo o rito formal seria desproporcional e incompatível com a celeridade exigida, acarretando mobilização desnecessária da estrutura administrativa para formalização da contratação.



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



A utilização de mecanismos simplificados, contudo, não afasta o dever de motivação, controle e transparência dos atos administrativos. Ao contrário, exige que a Administração demonstre de forma clara a necessidade da contratação, o enquadramento legal e a vantajosidade da medida. No presente caso, tais elementos estão devidamente presentes, pois o objeto é essencial ao planejamento das contratações públicas. Além disso, o valor reduzido e a pronta disponibilização da solução reforçam a adequação da contratação direta. Desse modo, a medida atende simultaneamente à legalidade e à eficiência administrativa.

Portanto, à luz do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da doutrina, resta evidenciado que a contratação pretendida se insere em hipótese excepcionalmente admitida pelo ordenamento jurídico. A Administração, assim, atua dentro dos limites legais e com observância ao interesse público.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no Art. 95, §2º, da lei 14.133/2021, opinamos que é possível a contratação da empresa **Nucleo Gov Solucoes LTDA**, CNPJ: 26.776.175/0001-89.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal.

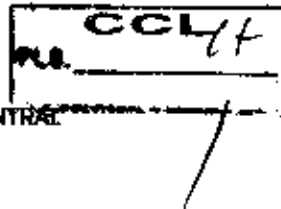
Caxias -MA, 10 de julho de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação de Caxias -MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 03259/2026 Secretaria de Administração

Assunto: Comissão de Contratação

Objeto: Dispensa de Instrumento de Contrato, com fulcro no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/2021, para contratação de licença anual de Software online, de pesquisa e comparação de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO Nº 03259/2026. DISPENSA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO. ARTIGO 95, §2º, DA LEI 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação, com Dispensa de Instrumento de Contrato, com fulcro no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/2021, com o objeto a contratação de licença anual de Software online, de pesquisa e comparação de preços, para pesquisa de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária para a Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº386/2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal de Administração, datado de 03 de julho de 2026;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal de Administração, datado de 03 de julho de 2026;
- Registro da 3 (três) empresas que apresentaram suas cotações de preços, com seus respectivos preços, assinado pelo Sr. Jackson da Silva Vale, Coordenador do setor de compras, datado de 07 de julho de 2026;



- d) Carta de proposta de preços da empresa NUCLEO GOV SOLUÇÕES;
- e) Carta de proposta de preços da empresa MARIA JEANE DA SILVA PIROPO LTDA-ME;
- f) Carta de proposta de preços da empresa PENAPI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME;
- g) Despacho para Secretaria de Finanças, datado de 07 de julho de 2026, assinado pelo Sr. Jackson da Silva Vale;
- h) Parecer da Comissão Central de Licitação, assinado pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão, datado de 10 de julho de 2026;

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 95, §2º, deixa explícito a possibilidade de substituição de instrumento de contrato por outro documento hábeis para contratação de pequeno valor e de pronta execução.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o Instrumento de contrato, que envolva valores inferiores a **R\$13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme o Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto e atualizando os mesmos para o objeto pretendido, conforme o estipulado nos termos do Art.95, da supracitada Lei de Licitações.

Assim dispõe o referido dispositivo:

Art. 95 (...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora a redação do dispositivo faça referência às pequenas compras ou aos serviços de pronto pagamento, sua sistemática demonstra a intenção do legislador de simplificar as contratações de reduzido valor, privilegiando os princípios da eficiência administrativa e da racionalização dos atos da Administração Pública.

Dessa forma, inexistindo óbice jurídico verificado nesta análise e estando o procedimento regularmente instruído, revela-se juridicamente possível o prosseguimento da contratação pretendida, desde que mantidos o atendimento aos requisitos legais e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Considerando que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), foi atualizado pelo **Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025**

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, após a análise da documentação acostada aos autos e da justificativa apresentada pela autoridade competente, verifica-se que a hipótese em exame encontra amparo no **DECRETO Nº12.807 de 29 de dezembro de 2025**, que atualiza os valores estabelecidos pelo **Artigo 95, §2º da Lei nº14.133/2021**, estando devidamente caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da contratação por dispensa de instrumento de contrato, e substituição por outros instrumentos hábeis para tal.

Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica da legalidade do procedimento, não adentrando em aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência e oportunidades administrativa, cuja apreciação e aprovação compete à autoridade competente.

Assim, sob o prisma estritamente jurídico, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à realização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da **Lei nº14.133/2021**, recomendando-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do instrumento contratual.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 15 de julho de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

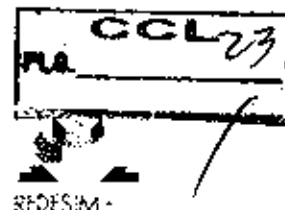
NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA.
(CNPJ 26.776.175/0001-89)

1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ
2. CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)
3. ADITIVO CONTRATUAL (1/1)
4. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DA SÓCIA-ADMINISTRADORA
5. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO-QUOTISTA
6. COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

MOSSORÓ - 2026



Secretaria da Micro e Pequena Empresa.
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 220221847 	NIRE 24200738747	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP22091D6381 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CODIGO ATO	CODIGO EVENTO	CTU	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CODIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
209	Alteração de endereço entre municípios no mesmo estado
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Fabyana Rafaella N. Harper Cox*

Nome: FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX | Telefone de contato: (84) 88157777 | Email: RAFAHCOX@GMAIL.COM

Local: Mossoró - RN | Data: 31/03/2022

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☒ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
☒ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <u>19/04/2022</u>	Local: <i>Mossoró</i>	Carimbo e Assinatura: <i>Fabyana Harper Cox</i>
-----------------------------------	--------------------------	--

CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Av. Prudente de Moraes Nº 3857 - Loja 62 – Bairro Lagoa Nova
Natal/RN, CEP:59.056-200
CNPJ:26.776.175/0001-89

ADITIVO Nº 02

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/08/1981, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 166, Rocas, CEP: 59.010-280, Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 012.061.854-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.823.339 ITÉP/RN.

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada OAB/RN nº 13073, nascida em 21/06/1987, natural de Caicó/RN, residente e domiciliada à Rua Luiz Pereira, nº 61, apto 201, Nova Betânia, CEP 59612-020, Mossoró/RN, inscrita no CPF sob o nº 073.106.224-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.688.138 ITÉP/RN.

Únicos Sócios componentes da Sociedade empresarial limitada, que vem atuando nesta praça, sob a denominação social de **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Prudente de Moraes nº 3857 – Loja 62 – Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-200, devidamente registrada no CNPJ sob o nº. 26.776.175/0001-89 com Contrato Social de constituição arquivado e registrado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 24200738747, datado de 29/12/2016 resolvem de perfeito e comum acordo alterar seu Contrato Social e aditivo 01 sob nº 20170312658 datado em 20/07/2017, o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Neste ato a sociedade empresária passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo aditivo de nº 02 permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivos 01 e 02 nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN.
CNPJ: 26.776.175/0001-89

CONSOLIDAÇÃO

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/08/1981, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 166, Rocas, CEP: 59.010-280, Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 012.061.854-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.823.339 ITEP/RN.

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada OAB/RN nº 13073, nascida em 21/06/1987, natural de Caicó/RN, residente e domiciliado à Rua Luiz Pereira, nº 61, apto 201, Nova Betânia, CEP 59612-020, Mossoró/RN, inscrita no CPF sob o nº 073.106.224-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.688.138 ITEP/RN.

Únicos Sócios componentes da Sociedade empresarial limitada, que vem atuando nesta praça, sob a denominação social de **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89 com Contrato Social de constituição arquivado e registrado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 24200738747, datado de 29/12/2016 resolvem de perfeito e comum acordo consolidarem seu Contrato Social e aditivos 01 e 02, o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A Sociedade Empresarial gira nesta praça sob a denominação social de **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN.

Único: É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

8599-6/03: Treinamento em informática;

6311-9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6399-2/00: Atividades de prestação de serviços de informação;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 29/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOMES DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO EM QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM R\$	%
EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA	3.000	3.000,00	30%
FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX	7.000	7.000,00	70%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, que assina com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios de acordo com os artigos 997, VI; 1.013, I. 064 CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal para qualquer sócio, observando as disposições regulamentadas e previstas, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora realizará a prestação de contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados de acordo com o artigo 1.065, CC/2002.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário, quer seja mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou outro período, em função desses resultados, distribuirá aos seus sócios.

Parágrafo 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso conforme previsto nos artigos 1.056 e, 1.057, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DIVISÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem antes serem oferecidas ao outro sócio em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CAUSA MORTIS

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, assumindo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou seja, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina os artigos 1.011, §1º, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por se acharem justos e contratados, e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o, destinado ao registro e arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Mossoró/RN, 31 de Março de 2022.

EDUARDO MONTEIRO S. DE SOUSA
EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA
CPF:012.061.854-06

Fabyana Rafaela N. Harper Cox
FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
CPF:073.106.224-80

JPM CARTÓRIO IABO PROCOPIO DE MOURA
1º OFÍCIO DE NOTAS
R. Mossoró, 332/340 - Centro - Cep 59020-090 - Natal/RN - Fone: 64 3222 0188/2582/1911/2682

Reconheço a firma de **EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA**
por semelhança do que dou fé.

Natal, 11 de Abril de 2022 13:18:28.

Alexandre Magalhães P. de Moura - Substituto
Confira em: <https://selodigital.jpm.jus.br/cek>.
Selo Digital: RN202206953070032858QCO.
Usuário: francmare.

OFÍCIO
NATAL-RN



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2022 11:59 SOB N° 20220121847.
PROTOCOLO: 220221847 DE 19/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12704991147. CNPJ DA SEDE: 26776176000189.
NIRE: 24200738747. COM EPHITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.
CUSTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.rn.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

CESTA DE PREÇOS – SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA

Pelo presente instrumento particular, **Srª. FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, OAB/RN 13073, nascida em 21/06/1987, natural de Caicó/RN, residente na Rua Manoel Cristino de Moraes, 350, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.611-380, inscrita no CPF sob o nº 073.106.224-80, portadora da cédula de identidade RG nº 2.688.138 ITEP/RN; e **Sr. EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/08/1981, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 116, Bairro Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-410, inscrito no CPF sob o nº 012.061.854-06, portador da cédula de identidade RG nº 001.823.339 ITEP/RN; únicos sócios da sociedade denominada **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, com endereço à Rua Cunha da Mota, 79, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-160, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do RN – JUCERN sob o NIRE: 24200738747 datado de 29/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS DE ALTERAÇÃO

1. Alteração da denominação social (1ª Cláusula do Contrato Social)

A sociedade passa a girar sob a denominação:

NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA

Podendo adotar, como nome fantasia para produtos específicos, a expressão “Cesta de Preços” ou outros que venha a desenvolver, respeitada a legislação aplicável.

2. Entrada de sócio e transferência de quotas

Fica neste ato admitida a sócia pessoa jurídica **JCGG NEGOCIOS LTDA**, CNPJ 44.026.681/0001-32, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 776, Bairro Tirol, Natal/RN, registrada na JUCERN sob o NIRE 24200917374, aqui representada por seus sócios **MANUEL NETO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido a 30/01/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01018567301 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **028.177.684-93**, residente e domiciliado à Rua Maria Auxiliadora, 776, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-500 e **MARIO GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01657151594 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **434.101.033-68**, residente e domiciliado à Rua Ceará-Mirim, 1140, Apto. 1402 Torre Frutos, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-240.

Ratifica-se a transferência por venda de 3.430 (Três mil quatrocentos e trinta) quotas da sócia **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX** e 1.470 (Um mil quatrocentos e setenta) quotas do sócio **EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA** (cedentes), para a cessionária **JCGG NEGOCIOS LTDA**, já acima qualificada, pagas nos exatos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado em 05/10/2022.

3. Capital social e quadro societário

O capital permanece em **R\$ 10.000,00**, dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 cada, distribuídas conforme abaixo:

Nomes dos Sócios	Participação em quotas	Participação em R\$	%
Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox	3.570	3.570,00	35,70 %
Eduardo Monteiro Silva de Sousa	1.530	1.530,00	15,30 %
JCGG Negocios Ltda	4.900	4.900,00	49,00 %
TOTAL	10000	10.000,00	100%

4. Administração

A administração da sociedade caberá a sócia Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox, que assina com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios de acordo com os artigos 997, VI; 1.013, I; 1.064 CC/2002.

§ 1º: Declara a administradora não ser pessoa impedida por lei especial, condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

5. Direito de preferência

Fica expressamente ratificado o direito de preferência dos sócios para aquisição de quotas ou subscrição de capital, nos termos já previstos.

6. Ratificação geral

Todas as demais cláusulas do Contrato Social original (29/12/2016) e dos Aditivos 01 e 02 permanecem íntegras e em pleno vigor, apenas ajustadas pelo presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular, **Srª. FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, OAB/RN 13073, nascida em 21/06/1987, natural de Calçó/RN, residente na Rua Manoel Cristino de Moraes, 350, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.611-380, inscrita no CPF sob o nº 073.106.224-80, portadora da cédula de identidade RG nº 2.688.138 ITEP/RN; **Sr.**

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/08/1981, natural de Natal/RN, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 116, Bairro Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-410, inscrito no CPF sob o nº 012.061.854-06, portador da célula de identidade RG nº 001.823.339 ITEP/RN; e **JCGG NEGOCIOS LTDA**, CNPJ 44.026.681/0001-32, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 776, Bairro Tirol, Natal/RN, registrada na JUCERN sob o NIRE 24200917374, aqui representada por seus sócios **MANUEL NETO GASPAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido a 30/01/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01018567301 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 028.177.684-93, residente e domiciliado à Rua Maria Auxiliadora, 776, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-500 e **MARIO GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 01657151594 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 434.101.033-68, residente e domiciliado à Rua Ceará-Mirim, 1140, Apto. 1402 Torre Frutos, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-240;

Únicos Sócios da Sociedade empresarial limitada denominada **NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Cunha da Mota, nº 79 - Centro, CEP: 59600-160, Mossoró/RN, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89 com Contrato Social de constituição arquivado e registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 24200738747, datado de 29/12/2016 resolvem de perfeito e comum acordo consolidarem seu Contrato Social e aditivos 01, 02 e 03 o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA A sociedade girará sob a denominação social de **NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA**, e nome fantasia **Cesta de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE A sociedade tem sua sede na Av. Cunha da Mota, 79, Centro, Mossoró/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- **8599-6/03: Treinamento em informática;**
- **6311-9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**
- **6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;**
- **6399-2/00: Atividades de prestação de serviços de informação;**
- **8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO A sociedade iniciou suas atividades em 29/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente e legal do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nomes dos Sócios	Participação em quotas	Participação em R\$	%
Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox	3.570	3.570,00	35,70 %
Eduardo Monteiro Silva de Sousa	1.530	1.530,00	15,30 %
JCGG Negocios Ltda	4.900	4.900,00	49,00 %
TOTAL	10000	10.000,00	100%

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO A administração da sociedade caberá a sócia Fabyana Rafaella Nogueira Harper Cox, que assina com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios de acordo com os artigos 997, VI; 1.013, 1.064 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou seja, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme determina o Art. 1.011, §1º, do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO IV – DOS RESULTADOS, DISTRIBUIÇÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE Os sócios poderão, de comum acordo, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para qualquer sócio, observando as disposições regulamentares e legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração realizará a prestação de contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas de acordo com o Art. 1.065 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão

administrador(es), quando for o caso, conforme previsto nos Artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem antes serem oferecidas ao outro sócio em igualdade de preços e condições, assegurando o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE E SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSA MORTIS No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, assumindo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO Este Contrato Social Consolidado será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, produzindo efeitos perante terceiros a partir da data de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para o exercício e o cumprimento das disposições e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social assinando-o, destinado ao registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, 17 de Julho de 2025.

SÓCIOS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Data: 24/07/2025 10:32:30-0000
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

FABIYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA
Data: 24/07/2025 07:58:54-0000
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA

JCGG NEGOCIOS LTDA
Representada por: JCGG NEGOCIOS
LTDA:44026
681000132

Assinado de forma
digital por JCGG
NEGOCIOS
LTDA:440266810001
32
Dados: 2025.07.24
10:56:28 -03'00'

MANUEL NETO GASPAR JUNIOR

MÁRIO GOMES TEIXEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

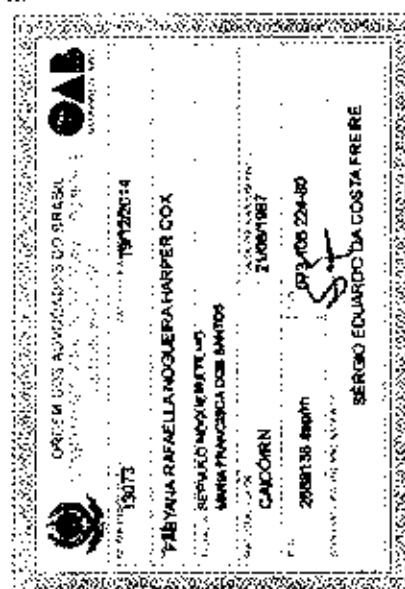
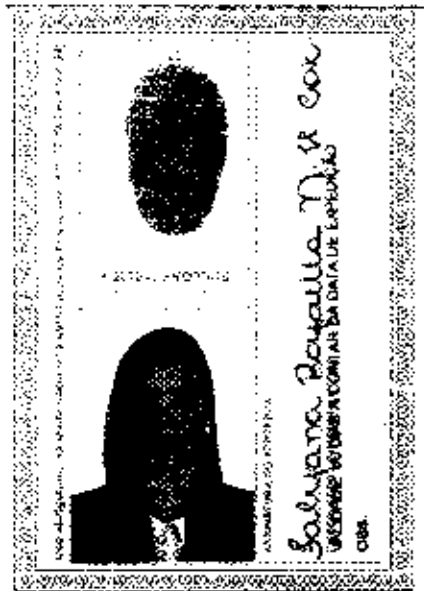
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELISIANE BORGES DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 011493-O, inscrito no CPF nº 07402811433, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07402811433	011493-O	

DOCUMENTOS PESSOAIS DE FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.688.138 DATA DE EMISSÃO 27/11/2012

NOME **FABYANA RAFAELLA NOBUEIRA HARPER COX**

FILIAÇÃO **SERVULO NOBUEIRA FILHO
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**

NATURALIDADE **CRICO RN** DATA DE NASCIMENTO **21/06/1987**

DOC. DE IDENT. **CERT. DE CASAMENTO L-153 F-162 NO-57162**

MAÇEIO AL-1 CARTÓRIO

CPF **073.106.224-00** 2a. VIA

[Assinatura]
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO
ITEP

CCL 34

Scanned with CamScanner

CARTÃO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Rua Jerônimo Rozado, 74 - TITULAR: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO

Cartão: 0843321-0010 - www.cartaoimpressora.com.br

AUTENTICAÇÃO

Cartão que a presente cópia é a reprodução fiel do original que não foi alterado.

Confira em: <https://reelodigital.rr.gov.br/>

Código Digital: RH202400041038018878002

Mossoró-RN, 12 de março de 2024 18:15

CARLE LUDNA VIANA DE AZEVEDO GERNANDES

[Assinatura]

De: Mossoró-RN: R\$421,42 - Total: R\$421,42 - Total: R\$421,42

R\$120,00 - Total: R\$120,00 - Total: R\$120,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DEPARTAMENTO

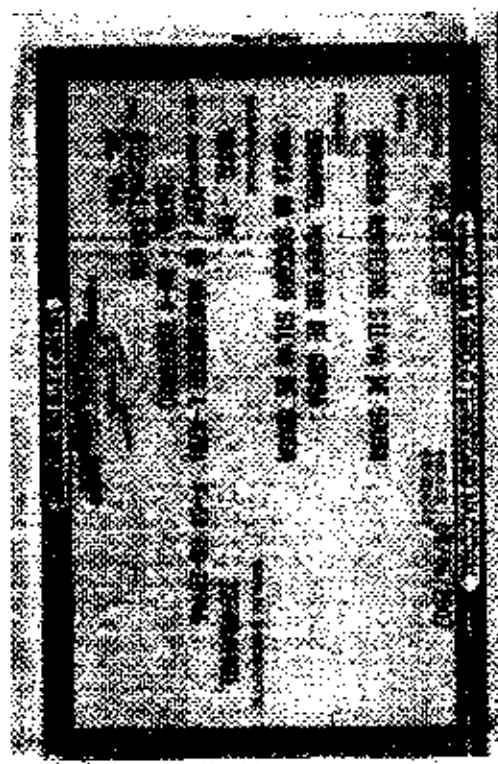
[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE EDUARDO MONTEIRO

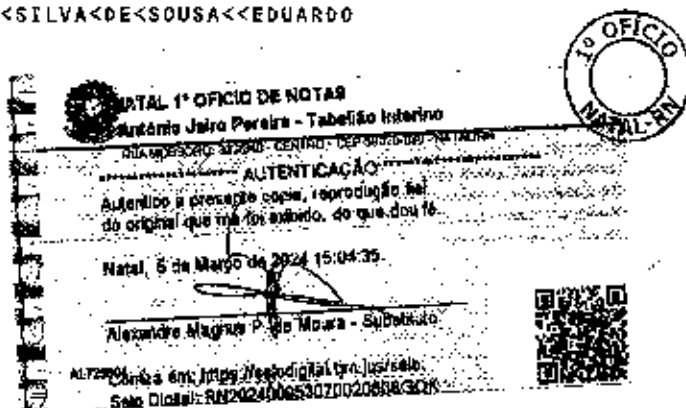


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL	
Estado do Rio Grande do Norte Secretária de Segurança Pública e de Defesa Social	
Nome / Name EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA	Registro Geral - RG / National Number 012.061.854-06
Data de Nascimento / Date of Birth 27/08/1982	Validade / Validity 18/01/2034
Localidade / Place of Birth NATAL/RN	Data de Emissão / Date of Issuance 18/01/2024

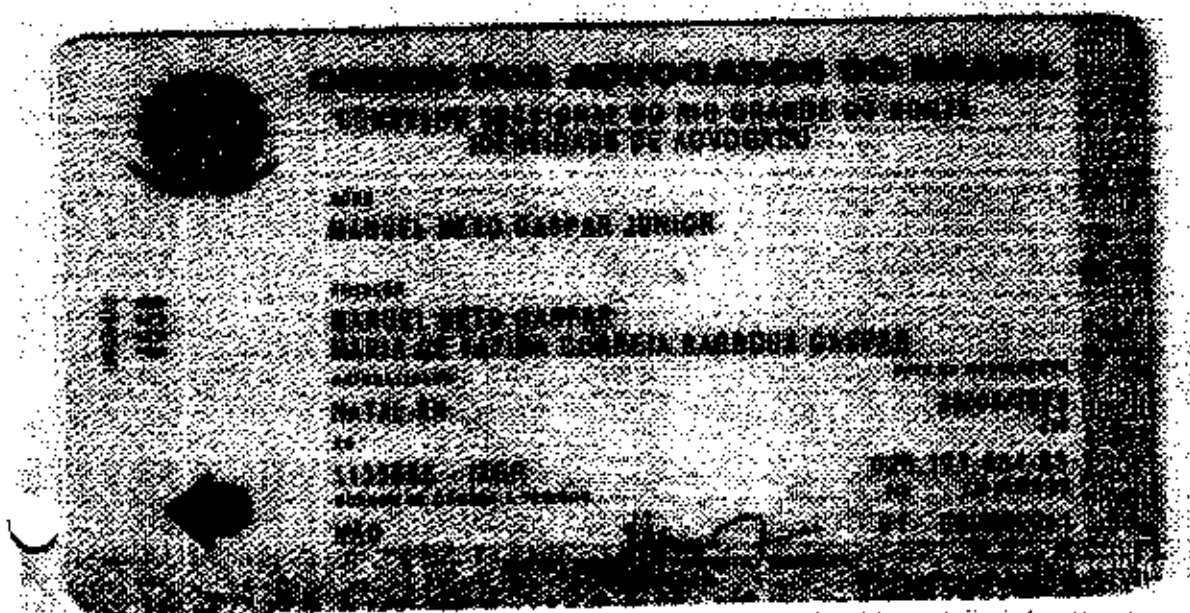
C10002455230

C-10002456236

IDBRAQ12061854901206185406<<<7
8108223M3401170BRA<<<<<<<<<6
MONTE1<SILVA<DE<SOUZA<<EDUARDO



CCL-90





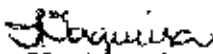
2001



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES IRREGULARMENTE

NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA. – ME/ CESTA DE PREÇOS, Av. Cunha da Mota, nº 79, Empresarial ELO, Sala 03, Centro, Mossoró, RN, CEP 59.600-160, inscrita no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89, NIRE 24200738747, por meio de sua representante legal, a Sra. **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, CPF 073.106.224-80, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, bem como do disposto na Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Mossoró/RN, 10 de janeiro de 2026.


Fabyana Rafaela Nogueira Harper Cox
Diretora Comercial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.776.175/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2016
NOME EMPRESARIAL NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESTA DE PRECOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 83.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CUNHA DA MOTA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
CEP 69.600-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOSSORO
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CDEPRECOS@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9466-2036
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 12:09:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CCL 45

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 12187480
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **26.776.175/0001-89**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 08/07/2026 às 14:07:06 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 179.107.248.49.

Validade até 06/08/2026.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 432.393

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, 1º e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA

C.N.P.J.: 26.776.175/0001-89

Inscrição no CMC: 040.088-2

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 09 de JULHO de 2026

Código de Validação: KASF25709

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.776.175/0001-89**Razão social:** NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA**Endereço:** AV CUNHA DA MOTA 79 / CENTRO / MOSSORO / RN / 59600-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026**Certificação Número:** 2026063006164357028546

Informação obtida em 08/07/2026 15:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
08/07/2026

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 9067380/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: NUCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 26.776.175/0001-89
Endereço: Avenida Cunha da Mota, 79, Edifício ELO Sala 03, Centro, Mossoró/RN, 59600-160

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 08/07/2026 15:30. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: f384e83a083f338867796c967ed85188

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjm.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 08 de Julho de 2026 às 15:30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA
CNPJ: 26.776.175/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:39 do dia 23/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2026.

Código de controle da certidão: 720E.AD04.5004.3EAA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.776.175/0001-89

Certidão nº: 12309259/2026

Expedição: 26/02/2026, às 12:35:10

Validade: ~~25/08/2026~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.776.175/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 15/06/2026, que **NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA**, CNPJ: **26.776.175/0001-89**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **15/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código CVXE20260615095609

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA****CNPJ:**

26.776.175/0001-89

NOME EMPRESARIAL:

NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDUARDO MONTEIRO SILVA DE SOUSA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JCGG NEGOCIOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MANUEL NETO GASPAR JUNIOR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2026 às 12:11 (data e hora de emissão).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ RUA	TRIBUTOS MENSUAIS 2	ALVARÁ 040.008-2
	UNICA-2026 26.1-5	VALIDADE 30/01/2026
	CONTRIBUENTE NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA	

AV. CUNHA DA MOTA, 79
CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600-160

INSCRIÇÃO / ALVARÁ / TLF.: (021-3)	R\$	145,37
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.: (041-8)	R\$	0,00
TOTAL	R\$	145,37

*** CAIXA-RECEBER ATÉ O VENCIMENTO ***

Nosso Número: 20260276872 Data de Emissão: 19/01/2026

Contribuinte Operador: Autenticação Máxica no Verso



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ RUA	TRIBUTOS MENSUAIS 2	ALVARÁ 040.008-2
	UNICA-2026 26.1-5	VALIDADE 30/01/2026
	CONTRIBUENTE NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA	

AV. CUNHA DA MOTA, 79
CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59600-160

INSCRIÇÃO / ALVARÁ / TLF.: (021-3)	R\$	145,37
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.: (041-8)	R\$	0,00
TOTAL	R\$	145,37

Nosso Número: 20260276872 Data de Emissão: 19/01/2026



Prefeitura Operador: Autenticação Máxica no Verso

81620000001-5 45372794202-2 60130202602-1 76872000000-1





SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Declaração

O Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte - SETIRN, inscrito no CNPJ sob o N° 15.235.388/0001-87, a pedido do interessado, declara para os devidos fins de direito, que a empresa **NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 26.776.175/0001-89, com sede na Av. Cunha da Mota, n° 79, Sala 3, Empresarial Elo, Mossoró, RN, CEP 59.600-160, pertence ao quadro de sindicalizados desta entidade, e que baseado em documentação constante em nossos arquivos, é a única e exclusiva desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do **software de pesquisa de preços (cesta de preços) e elaboração de artefatos de planejamento (Eplan)**, sendo de sua exclusividade a comercialização e a manutenção do sistema em todo o território nacional.

DADOS DO PROGRAMA/SISTEMA/APLICATIVO:

TÍTULO: Cesta de Preços - **DATA DE CRIAÇÃO:** 15/11/2016

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Cesta de Preços consiste em uma ferramenta de tecnologia da informação que contém módulos autônomos para gestão pública, sendo eles: ePlan (módulo de auxílio na elaboração e construção dos artefatos de planejamento das contratações públicas, com modelos e justificativas sólidas e aderentes aos entendimentos legais e jurisprudenciais) e o Cesta de Preços (módulo de auxílio para elaboração do orçamento estimativo, tendo como objetivo facilitar o trabalho trazendo agilidade, segurança jurídica e economicidade).

O ePlan realiza todo o metaprocessamento de contratação de forma estruturada, do plano anual de contratações, documento de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, mapa de riscos, termo de referência, projeto básico, minuta do edital, minuta de parecer jurídico, despachos de impulsionamento, até a autorização pela autoridade superior. O sistema se baseia em bibliotecas de modelos, com os textos da SEGES/AGU, além de textos produzidos pela equipe do sistema. Além disso, o sistema é interoperável com a ferramenta Cesta de Preços, exportando o objeto do Termo de Referência ou do Projeto Básico diretamente.

O Cesta de Preços utiliza como base de dados os preços registrados no ComprasNet, Banco de Preços da Saúde, Licitacon (TCE/RS), Controladoria Geral da União (Nfe), Licitanet, Banco Eletrônico de Compras de São Paulo, Portal de Compras Públicas, PE Integrado, SIPAC nacional, Tabela SINAPI, Transparência Salvador, Central de Compras da Paraíba e na FEMURN, tendo como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas, trazendo agilidade, eficiência e segurança jurídica no processo de



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

elaborações dos orçamentos estimativos. Além o sistema conta um sistema de validação da cotação direta com fornecedores construído a partir dos principais achados de auditoria mapeados a partir dos relatórios da CGU. Também fornece Orientações Técnicas sobre orçamentação.

De acordo com a Lei 14.133/21, a SETIRN tem competência para a emissão deste tipo de declaração sendo a mesma válida para todo o território nacional por 06 (seis) meses, a contar desta data.

Natal 15 de janeiro de 2026.

Assinado Digitalmente
Flávio Cesar Dantas dos Santos
TECSOFT
Presidente do SETIRN

Assinado Digitalmente
Leonardo Annes
INTERATIVA DIGITAL
Diretor Financeiro do SETIRN